



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

Apresentação: 04/11/2025 15:11:30.300 - PL308020  
EMC 8/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.8/2025**

#### EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Inclua-se no texto do PL 3080/2020 o seguinte dispositivo:

Art. XX. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar acrescido o seguinte dispositivo.

*Art. 47-B. O sistema público de dados a que se refere o art. 47-A desta Lei deverá incluir a implantação obrigatória de prontuário eletrônico individual unificado de abrangência nacional, constituído por informações, sinais e imagens registradas sobre a saúde da pessoa e a assistência a ela prestada, com especial atenção aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), neurodivergências e outras deficiências intelectuais.*

*§ 1º O prontuário eletrônico individual unificado nacional será identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.*

*§ 2º A implantação do prontuário eletrônico individual unificado nacional deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 04/11/2025 15:11:30.300 - PL308020  
EMC 8/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.8/2025**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Prontuário Eletrônico Individual Unificado Nacional, abrangendo todos os cidadãos, com destaque para pessoas portadoras de TEA, TDAH, paralisia cerebral, neurodivergências ou outras deficiências intelectuais.

Atualmente, a fragmentação dos sistemas de registro clínico adotados por Estados e Municípios compromete a continuidade do cuidado, a qualidade assistencial e o planejamento clínico integrado. Isso impacta a eficiência na regulação e nos fluxos assistenciais e o uso racional de recursos públicos.

Essa realidade impõe custos adicionais à rede pública, ocasionando repetição de exames, retrabalho de profissionais, perda de informações clínicas relevantes e, muitas vezes, atrasos ou interrupções em tratamentos que exigem acompanhamento contínuo e multiprofissional — realidade particularmente sensível para pacientes com TEA e neurodivergências.

A criação de um prontuário eletrônico unificado nacional garante que informações clínicas, exames, prescrições, dados de triagem, histórico terapêutico e registros de atendimentos sejam acessíveis em qualquer unidade do SUS. Além disso, melhora a coordenação do cuidado e o compartilhamento de informações entre equipes multiprofissionais e fortalece os princípios constitucionais do SUS — universalidade, integralidade, equidade e descentralização com comando único.

O protocolo unificado é um instrumento de eficiência do gasto público pois reduz desperdícios operacionais e financeiros e melhora a governança digital e o planejamento sanitário.

Outra vantagem dessa unificação é favorecer a pesquisa, a vigilância epidemiológica e o controle social e estimular a adoção de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 04/11/2025 15:11:30.300 - PL308020  
EMC 8/2025 PL308020 => PL3080/2020  
**EMC n.8/2025**

ferramentas modernas de análise de dados e inteligência artificial para decisões estratégicas em saúde pública.

O CPF como identificador único harmoniza-se com as diretrizes da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde (e-SUS Digital), a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo sigilo, segurança e bom uso dos dados.

O prazo de 36 meses possibilita planejamento federativo, adequação tecnológica progressiva, capacitação dos profissionais da saúde e integração com sistemas já existentes, de forma técnica e responsável.

Essa medida representa marco importante na modernização do SUS, permitindo uma transição da lógica analógica e fragmentada para um modelo integrado, digital e centrado no usuário — beneficiando, de modo especial, pessoas com TEA, TDAH e demais condições que demandam acompanhamento longitudinal e multiprofissional.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2025.

  
**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258262380000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



\* C D 2 5 8 2 6 2 3 8 0 0 0 0 \*